



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

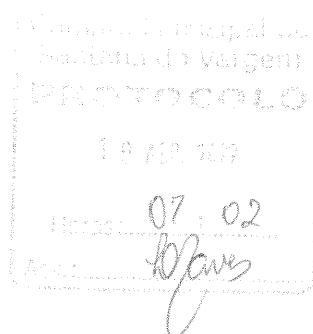
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 27/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.15, de 14 de abril de 2022 que “**Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.730/21, de 22 de Setembro de 2021.**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Cumprе esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5

3851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18
15:19:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:

53851340663

José Elias Figueiredo.

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385134066

3
Dados: 2022.04.18
15:19:59 -03'00'

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.730/21, de 22 de Setembro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2209-RES SES 7730-2021 (12685-3)	Atendimento ao Público	100%	Cidadãos	20.026,66	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 20.026,66 (Vinte mil, vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL					
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA					
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE					
Projeto	2209	RES SES 7.730/21 (12.685-3)					
Elemento/Valor	330930	Material de Consumo					R\$ 20.026,66
Total							R\$ 20.026,66

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Resolução SES/MG nº 7.730/21, 22 de Setembro de 2021 no valor de R\$ 20.026,66 (vinte mil e vinte seis reais e sessenta e seis centavos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de Abril de 2022

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:47:45
-03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.730/21, de 22 de Setembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$ 26.026,06 (vinte e seis mil e vinte e seis reais e seis centavos) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 14:57:27 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851
340663

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:47:57
-03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.730/21, de 22 de Setembro de 2021.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:48:09 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	14 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 015/2022 que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.730/21, de 22 de Setembro de 2021. Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

Assinado de forma digital por SILVIO

CESAR MIRANDA:53265378691

Dados: 2022.04.14 14:57:38 -03'00'



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

(12685-3)

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.541, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, serão contemplados com incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como objetivo, fortalecer a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador da Trabalhadora em todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como finalidade, fomentar o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

Art. 5º - Para os fins desta Resolução, será considerada a seguinte definição de Vigilância em Saúde do Trabalhador: conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade, redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho.

Art. 6º - Dada a abrangência e as dificuldades operacionais de se implementarem, simultaneamente, ações de vigilância em todos os ambientes de trabalho, em um dado município ou região, faz-se necessário o planejamento dessas ações com o estabelecimento de prioridades, visando à realização de intervenções de impacto, com efeitos educativos sobre o setor.

Parágrafo único - A ação de VISAT, de que trata esta Resolução, refere-se à Vigilância dos ambientes e processos de trabalho (VAPT), ou seja, vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, a fim de se identificar os riscos à saúde, existentes, bem como a propor medidas necessárias para a prevenção de doenças e agravos e de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

promoção à saúde; e à investigação epidemiológica das doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho.

Art. 7º - Os municípios sede de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST devem realizar:

I - as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

II - as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 8º - Aos municípios que não são sede de CEREST, compete:

I - indicação de referência técnica em saúde do trabalhador para ser responsável pelas ações de vigilância em saúde do trabalhador no município;

II - realizar as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

III – realizar as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 9º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 36.921.482,40 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando os critérios descritos a seguir:

a) valor de R\$1,90 (um real e noventa centavos per capita);

b) piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

c) teto máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

d) valor unitário de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para os municípios sede de CEREST habilitados ou em processo de habilitação.

§ 2º - Para os fins dessa Resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os valores do recurso financeiro previstos para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura de Termo de Compromisso o SIGRES ou outro sistema a ser disponibilizado pela SES/MG.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para o custeio das ações de VISAT que tratam o Art. 7º e o Art. 8º desta Resolução, observada a legislações pertinentes.

§ 2º - Para fazer jus ao recurso, o município deverá assinar Termo Compromisso e inserir o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 11 - Os municípios deverão executar em até 12 meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador e o monitoramento ocorrerá conforme nota instrutiva da área técnica a ser divulgada pela SES/MG, observados os dispositivos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador será realizada pela Referência Técnica em Saúde do Trabalhador da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador (nível central da SES/MG).

§ 2º - Os municípios serão avaliados ao final dos 12 meses de acordo com os indicadores descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 12 - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 13 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Município	População TCU 2019	Valor Total (R\$)
Abadia dos Dourados	6.989	20.000,00
Abaeté	23.237	44.150,30
Abre Campo	13.454	25.562,60
Acaiaca	3.994	20.000,00
Açucena	9.470	20.000,00
Água Boa	13.735	26.096,50
Água Comprida	1.999	20.000,00
Aguanil	4.486	20.000,00
Águas Formosas	19.207	36.493,30
Águas Vermelhas	13.539	25.724,10
Aimorés	25.167	47.817,30
Aiuruoca	6.003	20.000,00
Alagoa	2.674	20.000,00
Albertina	3.007	20.000,00
Além Paraíba	35.362	67.187,80
Alfenas	79.996	151.992,40
Alfredo Vasconcelos	6.907	20.000,00
Almenara	41.896	79.602,40
Alpercata	7.424	20.000,00
Alpinópolis	19.853	37.720,70
Alterosa	14.466	27.485,40
Alto Caparaó	5.847	20.000,00
Alto Jequitibá	8.317	20.000,00
Alto Rio Doce	11.000	20.900,00
Alvarenga	3.907	20.000,00
Alvinópolis	15.203	28.885,70
Alvorada de Minas	3.606	20.000,00
Amparo do Serra	4.713	20.000,00
Andradas	41.077	360.000,00
Andrelândia	12.224	23.225,60
Angelândia	8.520	20.000,00
Antônio Carlos	11.445	21.745,50
Antônio Dias	9.318	20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População TCU 2019	Valor Total (R\$)
Romaria	3.533	20.000,00
Rosário da Limeira	4.594	20.000,00
Rubelita	5.995	20.000,00
Rubim	10.241	20.000,00
Sabará	136.344	250.000,00
Sabinópolis	15.470	29.393,00
Sacramento	26.185	49.751,50
Salinas	41.527	78.901,30
Salto da Divisa	7.009	20.000,00
Santa Bárbara	31.324	59.515,60
Santa Bárbara do Leste	8.147	20.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	3.150	20.000,00
Santa Bárbara do Tugúrio	4.430	20.000,00
Santa Cruz de Minas	8.604	20.000,00
Santa Cruz de Salinas	4.142	20.000,00
Santa Cruz do Escalvado	4.758	20.000,00
Santa Efigênia de Minas	4.409	20.000,00
Santa Fé de Minas	3.846	20.000,00
Santa Helena de Minas	6.366	20.000,00
Santa Juliana	14.003	26.605,70
Santa Luzia	219.134	250.000,00
Santa Margarida	16.208	30.795,20
Santa Maria de Itabira	10.847	20.609,30
Santa Maria do Salto	5.232	20.000,00
Santa Maria do Suaçuí	14.615	27.768,50
Santa Rita de Caldas	8.949	20.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	3.425	20.000,00
Santa Rita de Jacutinga	4.884	20.000,00
Santa Rita de Minas	7.212	20.000,00
Santa Rita do Itueto	5.489	20.000,00
Santa Rita do Sapucaí	43.260	82.194,00
Santa Rosa da Serra	3.350	20.000,00
Santa Vitória	19.742	37.509,80
Santana da Vargem	7.100	20.000,00
Santana de Cataguases	3.872	20.000,00
Santana de Pirapama	7.642	20.000,00
Santana do Deserto	3.976	20.000,00
Santana do Garambéu	2.458	20.000,00
Santana do Jacaré	4.821	20.000,00
Santana do Manhuaçu	8.674	20.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PLANO DE AÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador				
Eixo	Ação*	Especificação das atividades a serem desenvolvidas para implementação da ação	Prazo para execução da atividade	Meta**
Referência Técnica em Saúde do Trabalhador	Indicação de referência técnica em saúde do trabalhador para ser responsável pelas ações de vigilância em saúde do trabalhador no município.			
Vigilância em ambientes e processos de trabalho - VAPT	Vigilância de ambientes e processos de trabalho em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior			
Vigilância Epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao trabalho	Realizar a busca ativa, em unidades de Atenção Primária à Saúde, Alta Complexidade, entre outros, de casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação como trabalho.			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Executar a investigação epidemiológica de todos os casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador da SES/MG e daqueles ocasionalmente identificados por busca ativa objetivando verificar a relação do surgimento das doenças e agravos nos ambientes de trabalho.			
	Notificar no SINAN, na ficha adequada os casos em que a relação com a exposição ocupacional for estabelecida pela investigação, ou corrigir as fichas quando necessário.			
*O município deve incluir em seu plano, apenas as ações que estão previstas para o seu município conforme Art. 7º e Art. 8º dessa Resolução. ** Anexo III				



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES E METAS DAS AÇÕES DE VAPT E VCRT

<i>Indicador 1</i>	<i>Número de Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho realizadas em estabelecimentos definidos em Nota Técnica posterior, nos municípios de Minas Gerais, EXCETO nos municípios sede de CEREST Regional e municipal.</i>
<i>Objetivo</i>	Incentivar e fortalecer as ações de Vigilância em Saúde do trabalhador nos municípios, com ênfase na vigilância de ambientes e processos de trabalho.
<i>Descrição</i>	O município deve realizar ações de vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, a fim de se identificar riscos à saúde, propor medidas necessárias para a prevenção de doenças e agravos e de promoção à saúde. Serão realizadas em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior
<i>Especificidade do indicador</i>	Universal
<i>Meta</i>	● Municípios com até 10.000 habitantes: 03 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 10.001 a 30.000 habitantes: 04 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 30.001 a 50.000 habitantes: 06 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 50.001 a 75.000 habitantes: 09 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios com 75.001 a 100.000 habitantes: 12 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses. ● Municípios acima de 100.000 habitantes: 15 Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de VAPT realizadas Unidade de Medida: Número inteiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Fonte de Dados</i>	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS Relatório Digital das ações de VAPT realizadas
<i>Crítérios de Avaliação</i>	Será considerada meta cumprida: 1. Todas as ações realizadas que estiverem informadas no SIA-SUS. Procedimento “Inspeção sanitária em Saúde do Trabalhador” (código 0102020035), E 2. Que forem encaminhados os relatórios digitais (Conforme definição da CST/SES-MG), até a data limite, para execução do Plano de Ação.
<i>Legislações/ Documentos Relacionados</i>	Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018.

<i>Indicador 2</i>	<i>Número de Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em estabelecimentos definidos em Nota Técnica posterior, realizadas nos municípios que são sede de CEREST Regional ou Municipal de Minas Gerais</i>
<i>Objetivo</i>	Incentivar e fortalecer as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador nos municípios sede de CEREST Regional ou Municipal, com ênfase na vigilância de ambientes e processos de trabalho e vigilância epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho.
<i>Descrição</i>	Conjunto de ações para a identificação, avaliação e intervenção nos riscos à saúde dos trabalhadores expostos a riscos nos ambientes de trabalho objetivando a prevenção de agravos e doenças assim como a promoção da saúde.
<i>Especificidade do indicador</i>	Município sede de CEREST Regional ou municipal
<i>Meta</i>	24 ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho - VAPT, em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de VAPT realizadas. Unidade de Medida: Número inteiro
<i>Fonte de Dados</i>	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS Relatório Digital das ações de VAPT realizadas
<i>Crítérios de Avaliação</i>	Será considerada meta cumprida:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	a) Todas as ações realizadas que estiverem informadas no SIA-SUS. Procedimento “Inspeção sanitária em Saúde do Trabalhador” (código 0102020035) E b) Relatórios Digitais encaminhados (Conforme definição da CST/SES-MG), até a data limite, para execução do Plano de Ação.
<i>Legislações/ Documentos Relacionados</i>	Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998 Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018.

Indicador 3	<i>Número de Ações de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho em municípios sede de CEREST</i>
<i>Objetivo</i>	Fomentar e fortalecer as ações de Vigilância Epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho
<i>Descrição</i>	Conjunto de ações que englobam a identificação de casos suspeitos de terem relação com o trabalho, incluindo busca ativa em serviços de saúde como Atenção Primária à Saúde e Alta Complexidade; a execução da investigação epidemiológica destes casos como daqueles encaminhados pela Saúde do Trabalhador da SES/MG; e a notificação qualificada no SINAN dos casos em que a relação da doença ou agravo com o trabalho for estabelecida a partir da investigação realizada, ou a correção da notificação no SINAN.
<i>Especificidade do indicador</i>	Universal
<i>Meta</i>	Investigação de 24 casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador – SES/MG, em 12 meses.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de ações de investigação realizadas. Unidade de Medida: Número inteiro
<i>Fonte de Dados</i>	1. SINAN – Notificação de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho, quando aplicável. 2. Relatório Digital das ações de Investigação Realizadas. 3. Relatório Digital de matriciamento para busca ativa de casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação como trabalho (Atenção Primária à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Saúde, Alta Complexidade, etc.)
<i>Crerios de Avaliao</i>	Será considerada meta cumprida: a) Notificar, de forma qualificada, no SINAN, na ficha da Doena ou Agravamento Relacionado ao Trabalho, os casos em que a relao for estabelecida pela investigao; ou corrigir a ficha de notificao no SINAN, quando aplicveis; E b) Relatrio Digital de Investigao com caso descartado ou sem vinculao com a exposio ocupacional de todos os casos encaminhados pela de Saude do Trabalhador da SES/MG. E c) Relatrio Digital de matrciamento para busca ativa de casos de doenas e agravos suspeitos de terem relao com o trabalho (Ateno Primria a Saude, Alta Complexidade, etc.)
Legislaes/ Documentos Relacionados	Protocolos de Alta Complexidade. Saude do Trabalhador n° 8. Cncer relacionado ao trabalho: Leucemia Mielode Aguda/Sndrome Mielodisplastica Decorrente da Exposio ao Benzeno. Diretrizes da Vigilancia do Cncer Relacionado ao Trabalho. INCA 2013. Ambiente, trabalho e cncer: aspectos epidemiolgicos, toxicolgicos e regulatrios, INCA 2021. Doenas relacionadas ao trabalho: Manual de procedimentos para os servios de saude. Ministrio da Saude 2001. Atlas do Cncer Relacionado ao Trabalho no Brasil. Ministrio da Saude 2018. Lei de Acesso a Informao n° 12.527/2011. Lei Geral de Proteo de Dados Pessoais n° 13.709/2018. Guia de Vigilancia Epidemiologica – Ministrio da Saude

Indicador 4	<i>Percentual de Aoes de Investigao Epidemiologica de Doenas e Agravos Relacionados ao Trabalho em municpios que no so sede de CEREST</i>
<i>Objetivo</i>	Fomentar e fortalecer as aes de Vigilancia Epidemiologica das doenas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	agravos relacionados ao trabalho.
<i>Descrição</i>	Conjunto de ações que englobam a identificação de casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho, incluindo por busca ativa em serviços de saúde como Atenção Primária à Saúde e Alta Complexidade; a execução da investigação epidemiológica destes casos ou dos encaminhados pela Saúde do Trabalhador da SES/MG; e a notificação qualificada no SINAN dos casos em que a relação com o trabalho for estabelecida a partir da investigação realizada, ou a correção da notificação no SINAN.
<i>Especificidade do indicador</i>	Universal
<i>Meta</i>	Investigação de 100% dos casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador – SES/MG, em 12 meses, no limite máximo de 5 casos investigados e mínimo de 1 caso investigado.
<i>Forma de Cálculo</i>	Número de casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador – SES/MG, em 12 meses investigados / Número de casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho encaminhados pela Saúde do Trabalhador – SES/MG, em 12 meses*100 Unidade de Medida: Percentual
<i>Fonte de Dados</i>	4. SINAN – Notificação de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho, quando aplicável. 5. Relatório Digital das ações de Investigação Realizadas. 6. Relatório Digital de matriciamento para busca ativa de casos de doenças e agravos relacionados ao trabalho (Atenção Primária à Saúde, Alta Complexidade, etc.)
<i>CrITÉrios de Avaliação</i>	Será considerada meta cumprida: a) Notificar, de forma qualificada, no SINAN, na ficha de doença ou agravo relacionado ao Trabalho, os casos em que a relação for estabelecida pela investigação, ou corrigir a ficha de notificação no SINAN, quando aplicáveis; E b) Relatório Digital de Investigação com caso descartado ou sem vinculação com a exposição ocupacional, de todos os casos encaminhados pela Saúde do Trabalhador - SES/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Legislações/ Documentos Relacionados	Protocolos de Alta Complexidade. Saúde do Trabalhador nº 8. Câncer relacionado ao trabalho: Leucemia Mielóide Aguda/Síndrome Mielodisplásica Decorrente da Exposição ao Benzeno. Diretrizes da Vigilância do Câncer Relacionado ao Trabalho. INCA 2013. Ambiente, trabalho e câncer: aspectos epidemiológicos, toxicológicos e regulatórios, INCA 2021. Doenças relacionadas ao trabalho: Manual de procedimentos para os serviços de saúde. Ministério da Saúde 2001. Atlas do Câncer Relacionado ao Trabalho no Brasil. Ministério da Saúde 2018. Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. Guia de Vigilância Epidemiológica – Ministério da Saúde
--	--



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12685-3 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.000,00 C
24/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	188.736.688	20.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
24/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	20.000,00 D	1.000,00 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			1.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12685-3 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
24/12/2021	APLICAÇÃO	20.000,00			5.257,658502	3,803974714	5.257,658502
31/12/2021	SALDO ATUAL	20.026,66			5.257,658502		5.257,658502

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	20.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	26,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	26,66
SALDO ATUAL =	20.026,66

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088